

LEI Nº 306/88

Delimita a zona urbana do Município de Marí, regulamenta a área urbana prevista para expansão, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARÍ-PB, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancione e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica delimitada a área urbana do Município de Marí de acordo art. 32 da Lei Federal 5.172 de 25 de Outubro de 1966 e regulamenta a área prevista para expansão urbana.

Art. 2º - Fica estabelecido para fins de delimitação, o "Ponto de Referência Inicial" na intersecção do Limite Norte da propriedade do senhor Geraldo Marques com a faixa de domínio da Rodovia Estadual PB-55.

I - Do ponto inicial, segue na direção Norte acompanhando a extremidade da propriedade do Sr. Geraldo Marques, segue na direção Leste até a estrada municipal de Cafundó.

II - Desse ponto, toma-se a direção Sudeste até o ponto inicial da distribuição Elétrica/Saelpa desta cidade.

III- A partir desse ponto, tomando a direção Leste segue passando pelo eixo da estrada municipal de Gendiroba até a bifurcação da distribuição Elétrica/Saelpa de Marí/Caldas Brandão.

IV - A partir desse ponto, segue a direção Sudeste, até a casa sede de propriedade do senhor Isaias Sales.

V - A partir desse ponto, tomando a direção Sudoeste, segue até a intersecção da distribuição Elé-

trica/Saelpa com a seção transversal da ferrovia da RFFSA.

VI - Desse ponto, seguindo a direção Sul, acompanha a direção da rede de distribuição Elétrica Mari/Caldas Brandão até a intersecção da extremidade da Fazenda de Dr. Cláudio D'Avila Lins.

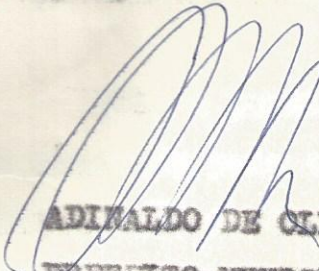
VII - A partir desse ponto seguindo na direção Oeste, cruzando a rodovia Estadual Mari/Caldas Brandão, segue na direção Nordeste até a intersecção da extremidade da Fazenda Matrona e o açude Municipal.

VIII- Em seguida tomando-se a direção Norte, cruzando a ferrovia da RFFA até o Parque Dois Irmãos inclusive.

IX - Desse ponto, seguindo a direção Nordeste até o eixo da rodovia PB-55, onde encontra o "Ponto Inicial", que foi tomado com referência do respectivo polígono.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

26
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB
Em 04 de Agosto de 1988.


ADIVALDO DE OLIVEIRA PONTES
PREFEITO MUNICIPAL